



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

CONTRATO N° 006/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flávio Trigo nº 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa S.R. Digitalizações e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ 02.988.479/0001-41, com sede à Rua Jesuíno Pereira dos Santos 204 - Jardinópolis/SP, neste ato representado por sua sócia proprietária **Simone Alves Cassoli**, portadora do RG 13.521.240-6 e do CPF 087.130.218-77, residente e domiciliada à Rua Jesuíno Pereira dos Santos, 204, Jd. Santo Antônio, Jardinópolis/SP, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1-DO OBJETO:

1.1. O Objeto deste instrumento de Contrato se consubstancia na "Prestação de Serviços Técnicos para realização de concurso público, de provas, destinado ao provimento dos cargos de Agente de Controle Interno e Contador, constantes do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itariri/SP, regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, constantes da Resolução nº 001 de 25 de Abril de 2022, a saber:

VAGAS	CARGOS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Agente de Controle Interno	R\$ 3.792,15	20 hs semanais	Ensino superior completo em Direito, Administração ou Ciências Contábeis e registro no Conselho de classe respectivo.
01	Contador	R\$ 4.213,11	40hs semanais	Superior c/ CRC em contabilidade

2-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Compete à Contratante fornecer os espaços físicos e equipamentos destinados a realização das inscrições, dos candidatos que, por ventura não tenham acesso à internet, bem como a disponibilidade do local para aplicação das provas, responsabilizando-se pela manutenção e limpeza dos mesmos.

2.2. Disponibilizar por todos os meios possíveis, a divulgação da realização do Concurso, inclusive com informações na Secretaria da Câmara, Site Oficial e Redes Sociais.

SIMONE ALVES
CASSOLI:08713
021877
Assinado de forma digital
por SIMONE ALVES
CASSOLI:08713021877
Dados: 2025.11.06
10:33:15 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

2.3. Responsabilizar-se e arcar com o custo pelas Publicações Institucionais, necessárias para divulgação do Edital e demais atos do concurso, como Jornais de grande circulação, Redes Sociais e Diário Oficial.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Incumbirá à Empresa Contratada às seguintes obrigações:

- 3.1.1.** realizar todos os procedimentos relativos aos Concursos Públicos para os cargos especificados, entregando os resultados e as classificações finais, devidamente homologadas, para os fins a que se destinam;
- 3.1.2.** prestar assessoramento à Comissão de Organização, elaborar o Regulamento, assim como a confecção do Edital e demais documentos a serem publicados;
- 3.1.3.** elaborar os Editais resumidos e completos para publicação;
- 3.1.4.** realizar as inscrições dos candidatos, através de sistema informatizado, ou de forma presencial nos casos previstos no item 11.1 do Termo de Referência, com mão de obra e equipamentos próprios da empresa;
- 3.1.5.** promover a Publicação e Divulgação do Edital e demais atos do concurso em Jornais de circulação Regional e Diário oficial do Estado de São Paulo e outros meios necessários;
- 3.1.6.** listar os cadastros com as principais informações dos candidatos inscritos por: cidade; nível de escolaridade; idade; qualificação profissional; ordem de inscrição/alfabética; número de sala para aplicação de provas por ordem de categoria e alfabética de candidatos, para fins de conferência e cadastramento;
- 3.1.7.** imprimir as listas de presença por sala de prova;
- 3.1.8.** confeccionar os bancos de questões para as provas a serem aplicadas para os cargos previstos;
- 3.1.9.** elaborar, imprimir, aplicar as provas escritas nos dias e locais fixados nos Editais de chamamento, através de pessoal treinado e habilitado para atuação durante as fases de realização do (s) concurso (s) público (s) e corrigi-las;
- 3.1.10.** imprimir os Cadernos de Provas e as Folhas de Respostas com a identificação dos candidatos;
- 3.1.11.** elaborar os Gabaritos oficiais para publicação e afixação;
- 3.1.12.** fornecer Relatório Final dos candidatos aprovados e reprovados em formato para publicação e afixação;
- 3.1.13.** fornecer Relatório onde conste o endereço dos candidatos aprovados, para fins de convocação;
- 3.1.14.** assessorar a Comissão Organizadora do Concurso Público, na elaboração das respostas aos Recursos Administrativos, se houver;
- 3.1.15.** assessorar a Comissão de Concurso na elaboração dos comunicados, portarias e tudo o mais necessário à execução do (s) concurso (s) público (s).
- 3.1.16.** disponibilizar, ao término do Contrato, todos os Documentos produzidos durante a execução contratual, para o devido Arquivo.

4-DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. O valor cobrado a título de inscrição no concurso será de, no máximo, 2,5% do valor da remuneração inicial dos empregos público previstos no item 1 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

4.2. Os valores cobrados a título de taxa de inscrição, serão depositados em conta específica aberta pela Câmara Municipal e atenderá a todas as despesas com a realização do Certame, sendo o valor excedente repassado à Prefeitura Municipal de Itariri/SP ao final dos procedimentos.

5-DO PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços contratados e previstos neste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta financeira apresentada pela mesma, observada a seguinte forma:

5.1.1. 50% (cinquenta por cento) quando da finalização das inscrições;

5.1.2. 50% (cinquenta por cento), na entrega dos Resultados Finais, com a comprovação do cumprimento integral da Cláusula 3, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

5.2. Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados após a efetiva realização de cada fase, conforme previsto nos subitens 5.1.1 e 5.1.2, ocorrendo a regular liquidação com base em documento fiscal hábil emitido pela empresa **CONTRATADA**, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias para o necessário processamento interno e contabilização da despesa.

5.3. A fatura que apresentar incorreção, será devolvida ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da **CONTRATANTE**.

5.4. A devolução de qualquer fatura que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.5. Do pagamento devido à **CONTRATADA** serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a **CONTRATANTE**.

5.6. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, oporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**;

5.7. Os impostos devidos aos órgãos competentes, tais como: INSS e ISS, serão deduzidos do valor total da nota fiscal e, processados segundo a legislação vigente.

6-DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara:

0101-Câmara Municipal

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
048 336425-SP

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

7-DAS ESPECIFICAÇÕES E PRAZO:

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelo Presidente da Câmara de Itariri, com início de Execução imediato, servindo a Nota de Empenho como Ordem de Serviço;

7.2. O prazo máximo da Execução será de 120 (cento e vinte), dias contados da Ordem de Serviço até a realização do Concurso Público, podendo ser prorrogado, a critério da Presidência, em caso de excepcionalidade, devidamente fundamentada.

8-DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

- 8.1.1. O representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.1.3. A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 8.1.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9-DO GESTOR DO CONTRATO:

9.1. Para a fiel execução deste Contrato, a Câmara Municipal designa como Gestor deste Contrato o servidor:

Gestor do Contrato pela Contratante

Nome: Ricardo Boschetti Novoa

Cargo: Diretor Administrativo e Patrimonial

Telefone: 13-34181216

E-mail: diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

Assinado de forma digital
por SIMONE ALVES
CASSOLI:08713021877
Dados: 2025.11.06
10:34:09 -03:00

SIMONE ALVES
CASSOLI:08713
021877

9.2. A **CONTRATADA** no início da execução dos serviços, deverá indicar formalmente seu preposto, que atuará como representante da empresa junto à Câmara.

9.3. A **CONTRATANTE**, através de Comissão designada pelo seu Presidente efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Empresa contratada, emitindo o Termo de Recebimento dos Serviços.

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Mana
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
046-134475-56



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

9.4. A execução dos serviços será vistoriada sempre que necessário, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, desde que não comprometa o andamento dos serviços e mediante prévio aviso à empresa **CONTRATADA**.

9.5. Qualquer reclamação sobre os serviços prestados deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e entregue sob protocolo.

9.6. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de cinco (5) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará à rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis desde que oriundas de suas atividades e comprovadas após o devido procedimento administrativo de apuração, respeitando-se os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

9.7. A Empresa **CONTRATADA** fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento, devendo os atos de correção serem devidamente registrados e comprovados no processo administrativo de apuração, garantindo-se sempre o exercício do contraditório.

10-DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO.

10.1. A Comissão Especial de Concurso Público da Câmara Municipal terá a finalidade de orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução do concurso público, para provimento dos cargos previstos de Contador e Agente de Controle Interno, em todas as suas fases, ressalvados os casos de competência legal específica, cabendo ainda a esta Comissão:

- 10.1.1.** acompanhar todas as fases de realização do concurso, reportando, por escrito, à Presidência da Câmara, qualquer irregularidade ou inconformidade;
- 10.1.2.** indeferir a inscrição de candidatos que não preencherem a Ficha de Inscrição de forma completa, correta e legível, ou que fornecerem dados comprovadamente inverídicos ou que não atenderem aos requisitos do Edital;
- 10.1.3.** fiscalizar as salas de provas ou designar pessoas para fazê-lo;
- 10.1.4.** elaborar relatório sobre a realização do concurso público;
- 10.1.5.** resolver os casos omissos a respeito do Edital e sobre a realização do concurso;

11-DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

12-DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

12.1. Os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, podendo ser reprovados pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 12.1.1. os materiais em todo seu conjunto, deverão ser conferidos pela **CONTRATADA**, em tempo hábil, para eventual correção e/ou substituição, visando não evitar imprevistos na data da aplicação das provas, o que poderá ser entendido como falta grave passível das penalidades previstas na Cláusula 14, mediante o devido Procedimento Administrativo, respeitando-se a Ampla Defesa e o Contraditório;
- 12.1.2. todos os materiais e equipamentos necessários à execução do Contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

13-DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS:

- 13.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantias para contratação.

14-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, mediante o devido Procedimento Administrativo, respeitando-se a Ampla Defesa e o Contraditório aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 14.1.1. advertência;
- 14.1.2. multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;
- 14.1.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 30º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 155 e 156 constantes da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva **CONTRATADA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

- 14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Mana
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
048.136425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

14.4. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do Artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

15-DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção/rescisão, observadas as normas contidas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes do artigo 137, 138 e 139 Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do presente Contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- 15.4.1.** a lentidão de seu cumprimento pela **CONTRATADA** levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 15.4.2.** o atraso injustificado da **CONTRATADA** em iniciar a prestação dos serviços;
- 15.4.3.** a paralisação dos serviços pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- 15.4.4.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do representante indicado pela **CONTRATANTE**, assim como a de seus superiores;
- 15.4.5.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução pela **CONTRATADA**;
- 15.4.6.** a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 15.4.7.** a dissolução da **CONTRATADA**;
- 15.4.8.** a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do presente Contrato;
- 15.4.9.** razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no Processo Administrativo a que se refere este contrato;
- 15.4.10.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 15.4.11.** a ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste Contrato;

15.5. Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizada por:

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Mana
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
048 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 15.5.1. determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- 15.5.2. via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a Termo no Processo que deu origem a este Contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa;
- 15.5.3. por qualquer outra forma prevista em lei;

16-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD-;
- 16.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 16.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu Termo final.

17-DAS PENALIDADES:

17.1. A não execução do Objeto do presente Instrumento acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 5% (um por cento) sobre o valor global deste Contrato.

17.2. O fornecimento de produto fora das características contratadas, também ocasionará a incidência da multa prevista no item 14.1 deste Contrato, sendo a desconformidade das especificações contratadas, considerada como o não fornecimento do mesmo.

17.3. À **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 14.1, no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação decorrente dos serviços contratados a ela imposta no presente ajuste.

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Mana
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
048 336425 SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

17.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

17.5. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação da pena, bem como a aplicação da multa prevista na Cláusula 17.1.

17.6. Será propiciada à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens anteriores.

17.7. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

17.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, em Decisão fundamentada, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

18-DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A subcontratação dos serviços ou a cessão do contrato somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

19-DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar também de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao Objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20-DA TOLERÂNCIA:

20.1. Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e /ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que o montante da contratação não supere o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133.

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
(IAB 336425-SP)

9

SIMONE ALVES Assinado de forma digital
por SIMONE ALVES
CASSOLI08713021877
Dados: 2025.11.06
10:35:38 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

21-DA INCINERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

21.1. Os documentos relativos ao concurso, Objeto do presente Contrato, poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de análise de todos os atos de admissão pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sejam os que estiverem em poder da **CONTRATANTE** ou mesmo da **CONTRATADA**.

21.2. A incineração será precedida de publicação prévia no Diário Oficial do Município, no site da Câmara ou em veículo equivalente, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

22-DO FORO:

22.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri - SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

22.2. Os casos omissos, que porventura não estiverem dentro deste Instrumento Particular de Contrato, serão encaminhados ao Presidente da Câmara, o qual, após analisar a questão, decidira sobre ela.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Itariri/SP, 06 de novembro de 2025.


CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itariri
Presidente: Luiz Antônio Franco Alixandria

SIMONE ALVES Assinado de forma digital por SIMONE
CASSOLI:08713021877 ALVES CASSOLI:08713021877
Dados: 2025.11.06 10:36:04 -03'00'

CONTRATADA: S.R. Digitalizações e Serviços Ltda
Simone Alves Cassoli

Testemunhas:


Louis Paulo Pássaro Bouchet
RG: 10.359.126-6


Ricardo Boschetti Novoa
RG: 49.560.307-7


Dr. Carlos Alberto E.E.B. Mana
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itariri

CONTRATADA: S.R. Digitalizações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 02.988.479/0001-41, com sede à Rua Jesuíno Pereira dos Santos 204-Jardinópolis/SP.

CONTRATO Nº 006/2025

OBJETO: objeto a contratação para realização de concurso público para preenchimento dos cargos de Contador e Agente de Controle Interno.

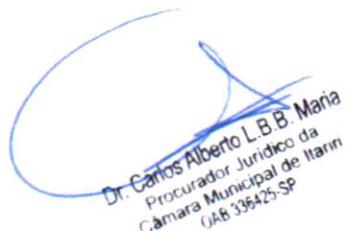
Na qualidade de contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercermos o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos proferidos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, terão publicação no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itariri, 06 de novembro de 2025


Luiz Antonio Franco Alixandria
Presidente da Câmara

SIMONE ALVES Assinado de forma digital
CASSOLI:0871 por SIMONE ALVES
3021877 CASSOLI:08713021877
Simone Alves Cassoli
S.R. Digitalizações e Serviços Ltda


Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP